



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 – DAT/CBMSE

Instrução Normativa nº 001/2014 – DAT/CBMSE. Exigências de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico das Edificações do Estado de Sergipe.

OBJETIVO

Esta Instrução tem por objetivo padronizar a instalação de barracas de fogos em logradouros públicos autorizados pelas Prefeituras Municipais no Estado de Sergipe:

Art. 1º - As barracas de vendas de fogos a varejo não poderão ter área superior a 15 m² (quinze metros quadrados), com no máximo 5,0m (cinco metros) de frente por 3,0 (três metros) de fundo e só poderão funcionar no período estipulado na respectiva licença fornecida pela Prefeitura local.

I. Estoque máximo permitido em cada barraca não poderá ultrapassar 300 kg (trezentos quilos, incluindo o peso das embalagens);

II. Para área de vendas de até 05 (cinco) barracas, a distância não poderá ser inferior a 60m (sessenta metros) de residências, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, mercados, casas de diversões, depósitos inflamáveis ou explosivos, prédios tombados e outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros;

III. Para áreas com 06 (seis) ou mais barracas, a distância não poderá ser inferior a 150m (cento e cinquenta metros) de residências, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, mercados, casas de diversões, depósitos inflamáveis ou explosivos, prédios tombados e outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros;

IV. As barracas serão instaladas numa distância lateral de 6,0m (seis metros), com 7,0m (sete metros) de fundo a fundo e a uma distância de 3,0m (três metros) do meio fio.

V. As barracas deverão ter como iluminação, lâmpadas fluorescentes e iluminaria de emergência tipo bloco autônomo com duração mínima de uma hora.

VI. No interior das barracas de fogos as instalações elétricas deverão ser feitas em eletrodutos rígidos anti chama.

VII. O sistema preventivo contra incêndio de cada barraca deverá ser composto de um aparelho extintor de pó químico ABC devidamente sinalizado em local de fácil acesso e visível.

VIII. Não será permitida a venda de fogos do tipo espada, buscapé, pitú nº 03, meio fogo, bombas de alto teor explosivo com numeração superior a 20 (vinte), e bombas de breu.

IX. Não será permitida a instalação de qualquer eletro domestico no interior da barraca de fogos.

X. Expirado o prazo de licença, os responsáveis terão, no máximo, 48 h (quarenta e oito horas) para retirar toda a mercadoria do local, desmontar e remover a barraca, não o fazendo nesse prazo, o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CBMSE fará a apreensão dos fogos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções prevista em lei.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2014

Everaldo Ferreira de Souza – Cel QOBM
Diretor de Atividades Técnicas